



Pirassununga, 23 de abril de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 44/2026 - Executivo

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: *Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências.*

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 44/2026. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 1.417.408,00. DESTINAÇÃO: TURISMO, CULTURA (PNAB), SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA (CONIAC). FONTES DE RECURSOS: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (R\$ 982.759,24) E SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025 (R\$ 594.890,76). COMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 41 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E COM O ARTIGO 167, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ARTIGOS 16 E 17 DA LC 101/2000). INSTRUÇÃO DOCUMENTAL COMPLETA COM NOTAS DE RESERVA, EXTRATOS E BALANÇOS. REGULARIDADE JURÍDICA E VIABILIDADE TÉCNICA RECONHECIDAS. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Poder Executivo e encaminhado por meio do Ofício nº 41/2026/GOV, que propõe a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2026 no valor total de até **R\$ 1.417.408,00**. A propositura visa adequar as dotações orçamentárias com a devida inclusão no Plano Plurianual



(PPA 2026–2029), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) para atender cinco áreas específicas da administração municipal.

A destinação dos recursos contempla a **Secretaria Municipal de Turismo**, com R\$ 180.000,00 para serviços de terceiros (pessoa jurídica); o **Fundo Municipal da Cultura**, que recebe o maior volume de recursos distribuídos em diversas rubricas para serviços de consultoria, premiações e auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB); o **Fundo Municipal de Saúde**, com R\$ 483.614,89 destinados a materiais de consumo e serviços de terceiros; o **Fundo Municipal de Assistência Social**, com R\$ 30.905,00 para indenizações e restituições; e a **Secretaria Municipal de Agricultura**, com R\$ 34.000,00 para rateio por participação em consórcio público.

A cobertura financeira para a abertura desses créditos provém de duas fontes principais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parte do montante é viabilizada pela **anulação parcial de dotações orçamentárias** vigentes, totalizando o remanejamento de recursos no Turismo (R\$ 180.000,00), na Cultura (incluindo serviços de terceiros e obras) e na Agricultura (especificamente em serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas). A segunda fonte é o **superavit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, utilizado para custear as demandas da Saúde, da Assistência Social e complementações no setor cultural.

A justificativa assinada pelo Prefeito Municipal detalha que a medida é necessária para o atendimento de despesas com investimentos no patrimônio público turístico, a atualização das funcionais programáticas para o fomento cultural via PNAB e a reprogramação de saldos residuais de emendas estaduais do Deputado Léo Siqueira para a Saúde. Além disso, o projeto prevê a devolução de saldos extraordinários da COVID-19 ao Governo Federal e a continuidade dos repasses ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Anhanguera Central (CONIAC).

O processo legislativo é instruído por um conjunto abrangente de documentos, incluindo o texto da lei e sua exposição de motivos, além de anexos contábeis e técnicos como **extratos bancários** detalhados do Fundo Municipal da Cultura, Saúde e Assistência Social, referentes a períodos de 2025 e 2026. Também constam a Instrução Normativa MINC nº 25/2025, o Ofício nº 1056/2025 da Secretaria Nacional de Assistência Social, e diversas **Notas de Reserva Orçamentária** (nº 840, 841, 842, 843, 839, 769, 770 e



768) que comprovam a disponibilidade de saldo. A instrução é complementada pelos balanços do exercício de 2025, abrangendo o Balanço Orçamentário (Anexo 12), Financeiro (Anexo 13), Patrimonial (Anexo 14), a Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18).

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Controle de Constitucionalidade e competência

Competência Material (Art. 30 CF/88)

O projeto trata de matéria orçamentária e financeira de interesse local, visando a abertura de crédito adicional especial para atender demandas de Turismo, Cultura, Saúde, Assistência Social e Agricultura. A iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, atendendo ao Artigo 33, § 1º, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Compatibilidade Vertical

A propositura aparentemente observa a vedação do Artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários sem prévia autorização legislativa. O rito adotado para a abertura de **créditos especiais** está em conformidade jurídica com os artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Como os créditos especiais visam despesas não previstas na lei original, o PL 44/2026 autoriza corretamente a adequação e inclusão das novas funcionais nos anexos do **PPA 2026-2029**, da **LDO 2026** e da **LOA 2026**, garantindo a harmonia do ciclo orçamentário.



Gestão Fiscal e Transparência

Fonte de Recursos (Art. 43, Lei 4.320/64)

O projeto indica a cobertura dos créditos por meio de duas modalidades legais:

1. **Anulação Parcial de Dotações** (§ 1º, III) no valor de R\$ 982.759,24, retirados de saldos de custeio e obras do Turismo, Cultura e Agricultura.
2. **Superavit Financeiro** (§ 1º, I) no valor de **R\$ 594.890,76**, apurado, aparentemente, no Balanço Patrimonial de 2025 para as pastas de Saúde, Assistência Social e Cultura.

Instrução Documental (LRF)

O processo está instruído com as **Notas de Reserva Orçamentária** (nº 840, 841, 842, 843, 839, 769, 770 e 768) que indicam a disponibilidade de saldo, e declarações de cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atestando a adequação orçamentária e financeira.

A inclusão de balancetes contábeis, extratos bancários e demonstrações das variações patrimoniais atende aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

LEGALIDADE MATERIAL

A despesa é fundamentada em necessidades técnicas específicas:

- **Cultura:** Execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme Instrução Normativa MINC nº 25/2025.
- **Saúde:** Reprogramação de saldos residuais de emendas estaduais (Deputado Léo Siqueira) para Atenção Primária e Farmacêutica.
- **Assistência Social:** Devolução de saldos extraordinários da COVID-19 ao Governo Federal, conforme exigência do órgão ministerial.



- **Agricultura:** Pagamento de rateio por participação em consórcio público (CONIAC).

A realocação de recursos via anulação de dotações ociosas para atender gastos novos e vinculados (como o fomento cultural e saúde primária) demonstra conformidade legal sob a ótica da eficiência administrativa e execução financeira do orçamento municipal.

É mister salientar que o presente parecer não adentra ao mérito administrativo e conveniência e oportunidade administrativa, reservando-se apenas a verificação da regularidade formal do projeto de lei sob análise. Ainda sobre a questão, cumpre ressaltar que foge ao escopo das atribuições desta procuradoria avaliar o mérito e regularidade contábil dos demonstrativos financeiros apresentados como cobertura dos créditos adicionais e/ou especiais apresentados no projeto de lei em análise.

Conclusão

Conclui-se pela **regularidade jurídica e viabilidade técnica** do Projeto de Lei nº 44/2026. A propositura atende aos requisitos de instrução estabelecidos na legislação financeira federal e local, estando amparada por fontes de custeio reais e justificativas circunstanciadas.

Recomenda-se a conferência pela Comissão de Finanças se as alterações nas metas físicas e financeiras do PPA e LDO foram devidamente detalhadas nos anexos que acompanharão o autógrafo.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



Anexo

Cobertura por Anulação Parcial (§ 1º do Art. 1º)

FONTE	ÓRGÃO RESP. (Origem)	PROGRAMÁTICA (Origem)	PROGRAMA / Natureza (Sai de...)	VALOR ORIGEM	ÓRGÃO RESP. (Destino)	PROGRAMÁTICA (Destino)	PROGRAMA / Natureza (Vai para...)	VALOR DESTINO
01	22.01.00	23.625.1039-2.101	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 180.000,00	22.01.00	23.625.1039-2.101	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 180.000,00
03	10.03.00	13.392.1011-2.085	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 50.000,00	10.03.00	13.392.1011-2.085	Composto por: 3.3.90.35 (Consultoria); 3.3.50.39 (PJ); 3.3.90.48 (PF); 3.3.90.31 (Prêmios)	R\$ 268.182,76
03	10.03.00	13.392.1011-2.085	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 218.182,76				
05	10.03.00	13.392.1011-2.108	3.3.50.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 120.284,72	10.03.00	13.392.1011-2.108	Composto por: 3.3.90.35 (Consultoria); 3.3.90.48 (PF); 3.3.90.31 (Prêmios)	R\$ 340.334,46
05	10.03.00	13.392.1011-2.108	3.3.50.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 281.062,52				
05	10.03.00	13.392.1011-2.108	4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 99.229,24				
01	21.01.00	20.606.1006-2.146	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 12.000,00	21.01.00	20.606.1006-2.146	3.3.71.70 – Rateio Participação Consórcio Público	R\$ 34.000,00
01	21.01.00	20.606.1006-2.044	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. PF	R\$ 10.000,00				



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



FONTE	ÓRGÃO RESP. (Origem)	PROGRAMÁTICA (Origem)	PROGRAMA / Natureza (Saída...)	VALOR ORIGEM	ÓRGÃO RESP. (Destino)	PROGRAMÁTICA (Destino)	PROGRAMA / Natureza (Vai para...)	VALOR DESTINO
01	21.01.00	20.606.1006-2.044	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 12.000,00				

Nota: No caso da Cultura (Fonte 05), o valor anulado (R\$ 500.576,48) é superior ao valor destinado no Art. 1º para as ações específicas, servindo como cobertura para as dotações 'e', 'f' e 'g'.

Cobertura por Superávit Financeiro de 2025 (§ 2º do Art. 1º)

FONTE	ORIGEM DO RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL (Destino)	PROGRAMÁTICA (Destino)	PROGRAMA / Natureza (Destino)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR DESTINO
95	Superávit 2025	10.03.00 (Cultura)	13.392.1011-2.108	3.3.50.39 – Outros Serv. Terc. PJ	100.2021	R\$ 50.000,00
95	Superávit 2025	10.03.00 (Cultura)	13.392.1011-2.108	3.3.90.48 – Outros Auxílios Finan. PF	100.2021	R\$ 30.370,89
92	Superávit 2025	12.02.00 (Saúde)	10.301.2016-2.194	3.3.90.30 – Material de Consumo	800.0213	R\$ 100.000,00
92	Superávit 2025	12.02.00 (Saúde)	10.301.2016-2.194	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ	800.0213	R\$ 94.599,76
92	Superávit 2025	12.02.00 (Saúde)	10.303.2021-2.223	3.3.90.30 – Material de Consumo	800.0214	R\$ 289.015,13
95	Superávit 2025	13.02.00 (Assistência)	08.244.4002-2.362	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	312.0010	R\$ 30.905,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TB042NTNN3VUC4PC>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TB04-2NTN-N3VU-C4PC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 44/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: TB04-2NTN-N3VU-C4PC